

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/014688
RECORRENTE: SANDRA DE CASTRO BARROS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000994939

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, I, "b" do CTB. Protocolo de abertura de Processo Administrativo em Setor de Suposição de Clonagem DETRAN/BA. Consulta ao Sistema Multas de Trânsito que informa troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 250, I, "b" do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 26/03/2020, na Rodovia BA262 KM 390 na cidade de Caraíbas /Bahia.

Alega a Recorrente que o veículo foi flagrado pelo agente de fiscalização de trânsito com lavratura de AIT n.º P000994939 pela infração ao artigo 250, I, "b" do CTB, contudo, suscitando a existência de clonagem veicular por negar que seu veicula trafegava naquela rodovia na data e horário da lavratura do AIT, acostando cópia do protocolo de abertura de procedimento de análise de suposição de clonagem junto ao DETRAN/BA, Boletim de Ocorrência e por último, Decisão Favorável de Suposição de Clonagem, e por tais razões, ao fim, formula pedido de cancelamento do Auto de Infração de Trânsito – AIT, por insubsistência.

A Recorrente junta, a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, acostando registro de decisão da Corregedoria e Setor de Suposição de Clonagem do DETRAN/BA reconhecendo a fraude veicular, nos termos do flagrante declarado no boletim de ocorrência de apreensão do veículo dublê.

É o relatório.

Voto

Percebe-se que a Recorrente acostou parecer da Corregedoria do DETRAN/BA e Decisão de sua Coordenadoria do Setor de Suposição de Clonagem, Processo 2020/00689786 nos termos das cópias acostadas aos autos, inclusive com determinação de troca de placa quanto aos elementos alfanuméricos de PLH6965 para RDL1H15, o que confirma o acolhimento do procedimento de suposição de clonagem e as declarações contidas no Boletim de Ocorrência dando conta da prisão flagrante dos suspeitos fraudadores do veículo.

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, sem juízo de valor e análise do mérito, já que a investigação sobre a fraude veicular é de exclusividade do órgão estadual de trânsito juntamente com a autoridade policial competente, acolho a decisão/determinação exarada no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem N.º 2020/00689786 - DETRAN/BA, da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de PLH6965 para RDL1H15. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º. P000994939 lavrado contra SANDRA DE CASTRO BARROS, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º. P000994939 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de outubro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI